



PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 523, de 2013, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, para acrescentar a proibição de descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas, na forma da legislação local.*

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 523, de 2013, de autoria do Senador Pedro Taques, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, para acrescentar a proibição de descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas, na forma da legislação local.*

O art. 1º acrescenta o artigo 47-A à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para vedar o descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas e exigir que o Distrito Federal (DF) e os Municípios regulamentem a forma correta do descarte e estabeleçam sanções pecuniárias pelo descumprimento da regra, sem prejuízo das competências de todos os entes políticos para a regulação de atividades específicas.

O art. 2º reza que o DF e os Municípios terão o prazo de dois anos para regulamentar o disposto na nova Lei. Já o art. 3º prevê a entrada em vigor da futura norma na data da sua publicação.



SF/14067.71676-42

Página: 1/3 29/05/2014 13:45:26

0383e918a08951072c6371c38df48a7f75a8269d

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 17
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

P.L.S. Nº 523 DE 2013

Fl. 6 n

Recebido em 11/06/14
Hora: 12:07
Willy da Cruz Moura - Matr. 221275
CCJ-SF



Na justificação, o autor argumenta que se vive hoje a dificuldade de saber como descartar e tratar adequadamente o lixo produzido diariamente e em grandes quantidades nas cidades brasileiras.

Ele acrescenta que esse problema somente será resolvido definitivamente com investimentos em educação, tecnologia e gestão eficiente, mas que o projeto do qual ora se cuida propõe uma singela, mas importante contribuição à proteção do meio ambiente urbano, prevendo expressamente o dever de o DF e os Municípios estabelecerem, em sua legislação local, a imposição de penalidades às pessoas físicas e jurídicas que, de modo irresponsável, descartam o lixo irregularmente nas vias públicas. Destaca que a sanção pecuniária é, ainda hoje, um instrumento pedagógico e preventivo importante para evitar condutas indesejadas.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas. Já a análise de mérito desta proposição ficará a cargo da CMA, órgão competente para se pronunciar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição, nos termos do art. 102-A, II, *a*, do RISF.

No tocante à **constitucionalidade**, compete à União estabelecer normas gerais sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição, nos termos do art. 24, VI e § 1º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Do mesmo modo, cabe ao Congresso Nacional, conforme o art. 48 da Lei Maior, dispor sobre todas as matérias de competência da União. Cite-se ainda que o art. 225 da CF/88 reza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.





Em relação à **juridicidade**, a matéria inova o ordenamento jurídico, é dotada de generalidade, abstração e potencial coercitividade. Além disso, o projeto está em harmonia com as demais regras em vigor e os princípios do Direito, sendo o projeto de lei ordinária a via jurídica adequada ao fim pretendido.

Sobre a **regimentalidade**, o exame de admissibilidade da matéria, conforme dito, é de competência desta Comissão, nos termos do art. 101, I, do RISF. Além disso, o projeto está escrito em termos concisos e claros e dividido em artigos (art. 236, RISF), é encimado por ementa (art. 237, RISF) e está acompanhado de justificção escrita (art. 238, RISF). Ademais, vem anexada à proposição a transcrição das disposições de lei invocadas em seu texto (art. 239, RISF).

Quanto à **técnica legislativa**, a proposição está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 505, de 2011.

Sala da Comissão, 05/11/2014

SENADOR VITAL DO REGO, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 523, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 43ª REUNIÃO, DE 05/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO

RELATOR: SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Aníbal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Douglas Cintra (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Kaká Andrade (PDT)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)